



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS CAMPUS V
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS
CURSO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

LAURA BEZERRA DE PAULA PESSOA

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: VANTAGENS E DESVANTAGENS

**JOÃO PESSOA
2023**

LAURA BEZERRA DE PAULA PESSOA

ACORDO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA: VANTAGENS E DESVANTAGENS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), como requisito parcial à obtenção do título de bacharela em Relações Internacionais.

Área de concentração: Relações Internacionais.

Orientador: Prof. Dra. Lucila Gabriela Vilhena.

**JOÃO PESSOA
2023**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

P475a Pessoa, Laura Bezerra de Paula.
Acordo Mercosul - União Europeia [manuscrito] : vantagens e desvantagens / Laura Bezerra de Paula Pessoa. - 2023.
48 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2023.

"Orientação : Profa. Dra. Lucila Gabriela Vilhena ,
Coordenação do Curso de Relações Internacionais - CCBSA. "

1. Comércio internacional. 2. Mercosul. 3. União Europeia.

I. Título

21. ed. CDD 382

LAURA BEZERRA DE PAULA PESSOA

ACORDO UNIÃO EUROPEIA – MERCOSUL: vantagens e desvantagens

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba como requisito parcial à obtenção do título de bacharel em Relações Internacionais.

Aprovado em: 27/06 / 2023 .

BANCA EXAMINADORA



Lucila Gabriella Maciel Carneiro Vilhena (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Anna Beatriz Leite Henriques de Lucena
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Thalita Franciely de Melo Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Ao meus pais e pets, pela dedicação,
companheirismo e amizade, DEDICO.

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, por me incentivar a perseguir os meus sonhos mesmo sofrendo com a distância. Agradeço imensamente pelo suporte emocional oferecido desde a minha infância até o presente momento. Também devo os meus agradecimentos ao meu pai, pelo apoio financeiro durante toda a minha trajetória de estudos e pelos inúmeros ensinamentos compartilhados. Ao meu irmão, pelos cafés comprados nas tardes e noites de estudo e caronas dadas. Aos meus animais de estimação, Chico e Jejê, que com o seu afeto me confortaram em meio aos momentos de nervosismo.

A todos os professores do Curso de Relações Internacionais da UEPB, sobretudo as professoras Anna Beatriz Leite e Thalita Melo. À minha orientadora Lucila, que contribuiu ao longo da graduação, por meio das disciplinas ministradas e da criação do Centro de Estudos COMEX PB, para o meu desenvolvimento como profissional e desta pesquisa. Também agradeço ao professor Alexandre, que com a criação do projeto social Saciar, contribuiu não só com a minha formação profissional, mas também humana.

As minhas amigas queridas Eduarda, Gabrielle, Rebeca, Sibelle, Vallesca, pela valiosa amizade e por ouvirem minhas reclamações durante os dias complicados. E por fim, à minha amiga e revisora, Lorrany, que além das correções textuais desta pesquisa, me inspirou com sua determinação e disciplina.

RESUMO

O Acordo Comercial entre União Europeia e Mercosul prevê a concretização de uma das mais extensas áreas de livre comércio, trazendo consigo efeitos significativos para a dinâmica da economia dos Estados partes do Mercosul. No caso do Brasil, o Ministério das Relações Exteriores estima que os ganhos de exportações brasileiras para a União Europeia alcancem a margem de US\$100 bilhões de dólares em até 15 anos após a ratificação do acordo. No entanto, vale a pena ressaltar que o acordo está com a sua ratificação pendente, em razão de entraves nas negociações entre as partes. Por esse motivo, o objetivo deste trabalho é compreender os efeitos comerciais da celebração do acordo para o Brasil, partindo da compreensão do regionalismo e implicações dos Acordos Preferenciais de Comércio (APCs), e por fim, as negociações do acordo. Para isso, o trabalho adotou o método qualitativo explicativo, bem como fez o uso de procedimentos técnicos bibliográficos e documentais. Os resultados do estudo indicam que a celebração do Acordo Comercial, concluído em junho de 2019, representa vantagens e desvantagens para a economia brasileira, no que tange respectivamente ao aumento do comércio bilateral com a União Europeia e o desincentivo à industrialização do país. Ao fim, conclui-se a importância de que o Mercosul e a União Europeia negociem novas concessões, tendo em vista ganhos mais simétricos para os países em desenvolvimento como Brasil..

Palavras-Chave: Comércio Internacional; Mercosul; União Europeia.

Dica: Para escolher as palavras-chave (palavras que representam o seu trabalho) consulte o catálogo de assuntos do nosso Repositório:
<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/browse?type=subject>

ABSTRACT

The Trade Agreement between the European Union and Mercosur provides for the creation of one of the most extensive free trade areas, bringing significant effects to the dynamics of the economies of the Mercosur member states. In the case of Brazil, the Ministry of Foreign Affairs estimates that Brazilian exports to the European Union could reach up to \$100 billion dollars within 15 years after the agreement's ratification. It is worth noting that the agreement has not yet been ratified due to obstacles in the negotiations between the parties. Therefore, the aim of this study is to understand the trade effects of the agreement's conclusion for Brazil, starting from an understanding of regionalism and the implications of Preferential Trade Agreements (PTAs), and finally, the negotiations of the agreement. To achieve this, the study adopted an explanatory qualitative method and made use of bibliographic and documentary techniques. The results of the study indicate that the conclusion of the Trade Agreement, completed in June 2019, represents advantages and disadvantages for the Brazilian economy, specifically in terms of increased bilateral trade with the European Union and the discouragement of industrialization in the country. In conclusion, it emphasizes the importance of Mercosur and the European Union negotiating new concessions, aiming for more symmetrical gains for developing countries such as Brazil.

Keywords: International Trade; European Union; Mercosur.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Produtos exportados em 2022 para a União Europeia.....	33
Figura 2 – Produtos importados em 2022 da União Europeia.....	34

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Ofertas tarifárias Mercosul - União Europeia.....	29
Tabela 2 – Cotas de exportação do Mercosul para a União Europeia.....	30
Tabela 3 -- Cotas de exportação da União Europeia para o Mercosul.....	30

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APC	Acordo Preferencial de Comércio
IED	Investimentos Estrangeiros Direto
LSE	London School of Economics and Political Science
OMC	Organização Mundial do Comércio
PIB	Produto Interno Bruto
UE	União Europeia

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	REGIME INTERNACIONAL DO COMÉRCIO	13
2.1	O GATT e a OMC	13
2.2	O Regionalismo	15
3	OS ACORDOS PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO.....	18
3.1	A conceituação	18
3.2	As implicações	20
4	O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL - UNIÃO EUROPEIA	23
4.1	Contexto inicial	23
4.2	O acordo comercial	29
4.3	Análise das vantagens e desvantagens para o Brasil	34
5	CONCLUSÃO	39
	REFERÊNCIAS	41

1 INTRODUÇÃO

O regime internacional é conceituado, segundo Krasner (1982), como princípios, normas, regras e procedimentos acerca de um tema das relações internacionais, que um conjunto de atores possui interesse e expectativas similares. Os princípios e normas do regime internacional do comércio são estabelecidos pela Organização Mundial do Comércio (OMC), contudo, desde os anos 80, o surgimento das ondas de regionalismo impulsionaram a proliferação de Acordos Preferenciais de Comércio (APCs) entre os países. Reconhecidos pelo artigo 24 do GATT¹-1947 e posteriormente o GATT-1994, os APCs se consolidaram no comércio internacional, e desde então coexistem com as normas do sistema multilateral. Essas iniciativas têm como objetivo promover a integração econômica entre países e impulsionar o livre comércio entre determinadas regiões e blocos regionais.

O Acordo de Associação entre o Mercosul e a União Europeia se destaca como um acordo preferencial composto por pilares políticos, de cooperação e de livre comércio. A relevância do seu estudo no presente trabalho está no fato do acordo ter como objetivo eliminar as barreiras tarifárias e não tarifárias entre os blocos em até 15 anos, dando origem a uma das maiores regiões de livre comércio do mundo (BRASIL, 2022). Em paralelo à liberalização comercial, o acordo abrange capítulos dedicados à sustentabilidade, compras governamentais e outros temas OMC *plus*². A diversidade destas tratativas faz do acordo um dos mais complexos já negociados no âmbito do Mercosul.

O texto final concluído em 2019 ainda não entrou em vigor. Logo após o fim das negociações, o aumento das queimadas na Amazônia e Cerrado motivaram a resistência dos Estados-membros da União Europeia em prosseguir com a ratificação do acordo, que até a presente produção da pesquisa segue em aberto (ARIMA *et al*, 2021). A instabilidade ambiental fomentou a desconfiança entre os Estados-membros da UE e o Brasil, dificultando resoluções imediatas. Por outro lado, a pendência dos acordos trouxe à tona o receio dos Estados parte do Mercosul de que os termos acordados em 2019 colaborem com a desindustrialização de suas economias.

¹ General Agreement on Tariffs and Trade.

² OMC *plus* se trata das regras relacionadas a temas não cobertos pela Organização Mundial do Comércio (OMC), como serviços, barreiras técnicas ou propriedade intelectual (WORLD BANK GROUP, 2017)

Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral a compreensão das vantagens e desvantagens comerciais da celebração do Acordo Comercial Mercosul-União Europeia finalizado em 2019 para o Brasil. A delimitação da análise dos efeitos do acordo para a economia brasileira se dá pelo fato de que desde o início das negociações, o Brasil é considerado peça-chave para o seu andamento, dada a robustez de seu mercado e poder de influência regional (LESSA, 2009). Ainda sem previsão para entrar em vigor, desde o início do último governo Lula (2023-presente), o Brasil vem se esforçando na negociação de anexos relativos à sustentabilidade e a possibilidade de haver ajustes das condições de liberalização industrial do acordo comercial (BRASIL, 2023).

A relevância da presente análise gira em torno do fato de haver uma vasta literatura acerca das negociações do acordo Mercosul e União Europeia, contudo poucas respostas que elaborem um balanço entre as oportunidades e aspectos negativos da sua celebração no quesito comercial. Tendo isso em vista, o estudo contribuirá com o desenvolvimento da temática no meio acadêmico. Em paralelo, as considerações relativas às lacunas do acordo conferem à pesquisa o potencial de orientar as futuras tomadas de decisão durante as negociações.

A abordagem da presente pesquisa é qualitativa explicativa, uma vez que almeja compreender o fenômeno dos efeitos do Acordo Comercial entre Mercosul e União Europeia para o Brasil, a partir dos seus significados e interpretações (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). A sua natureza é básica, tendo em vista o objetivo da pesquisa de gerar novos conhecimentos que contribuam para o avanço da ciência. No que se refere aos procedimentos técnicos, a pesquisa adota procedimentos bibliográficos e documentais, uma vez que são utilizados artigos e monografias, bem como documentos oficiais elaborados pela Comissão Europeia, Governo do Brasil e Mercosul.

O trabalho está dividido em três capítulos, o primeiro apresenta uma visão geral do regime internacional do comércio, destacando o papel da OMC e as ondas do regionalismo. O segundo capítulo aprofunda a compreensão dos Acordos preferenciais de comércio, a partir da análise da sua definição e implicações. Por fim, o terceiro capítulo aborda as fases das negociações entre União Europeia e Mercosul desde os anos 90, assim como o conteúdo, sobretudo comercial e tarifário, do Acordo concluído em junho de 2019. Com atenção aos aspectos econômicos, o

último tópico do terceiro capítulo cumpre com o objetivo do trabalho de analisar as vantagens e desvantagens da celebração do acordo para o Brasil.

2 REGIME INTERNACIONAL DO COMÉRCIO

O presente capítulo será dedicado à contextualização do Regime Internacional de Comércio, a fim de compreender a dinâmica das relações comerciais entre os países e as regras do regime multilateral. Para tal, o capítulo está dividido em duas seções: 2.1 O GATT e a OMC e 2.2 O regionalismo.

2.1 O GATT e a OMC

Ao fim da Segunda Guerra Mundial, o cenário internacional devastado pela recessão econômica foi marcado pela ascensão do multilateralismo³, impulsionado pelos Estados Unidos (EUA) como uma ferramenta para alcançar a segurança internacional entre os países e evitar futuros conflitos violentos. Compreendido como a prática de coordenação de políticas entre três ou mais estados, mediados ou não por uma instituição (KEOHANE, 1990), o multilateralismo permeou as negociações entre os países, servindo de respaldo para concretização do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (GATT, na sigla em inglês), em 1947. A princípio o GATT seria um acordo provisório até a institucionalização da Organização Internacional do Comércio (OIC)⁴, porém a ideia foi abandonada e em 1948 o GATT assumiu a responsabilidade de dar origem ao regime internacional do comércio, ou seja, criar normas e procedimentos para a regulação das relações comerciais entre os ratificadores do GATT.

Para Bhagwati (1990), um dos elementos principais do multilateralismo é o princípio da reciprocidade, tal princípio está presente no regime internacional GATT através da concessão de benefícios e vantagens comerciais de forma mútua entre as partes. Outra característica do multilateralismo incluso no acordo, é o princípio da não discriminação, elencado no princípio da Nação Mais Favorecida previsto em seu Artigo I, este assinala que todos os benefícios oferecidos por uma nação devem se estender ao demais membros, salva as exceções indicadas no Artigo XIV, como a

³ Multilateralismo é compreendido como a cooperação conjunta de um grupo de países em torno de uma temática/agenda/ação de interesse comum (KEOHANE, 1990).

⁴ A criação da Organização Internacional do Comércio (OIC) estava prevista na Carta de Havana de 1948, com o objetivo de consolidar regras para o comércio internacional, incluindo temáticas como investimento estrangeiro, desenvolvimento econômico e acordos sobre investimento. Contudo, a carta não foi ratificada pelo Congresso estadunidense, dando fim a organização (THORSTENSEN, 1998).

formação de blocos econômicos e Acordos Preferenciais de Comércio (APCs) (BHAGWATI, 1988).

Esses benefícios foram discutidos ao longo das 8 rodadas de negociação coordenadas pelo GATT, em que os membros puderam consolidar regras relativas à redução substancial de tarifas aduaneiras e barreiras tarifárias (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011). Entre uma das mais emblemáticas rodadas está a Rodada Uruguai em 1986, foram mais de 8 anos de negociação que resultaram na promulgação da Organização Mundial do Comércio (OMC), em 1994.

Assim como o GATT, a OMC é orientada pelo princípio da Nação Mais Favorecida e Reciprocidade e mantém como responsabilidade a abertura dos mercados internacionais, além de incorporar a função de solucionar as disputas comerciais entre os membros. Para além disso, durante a fundação da instituição, o comércio internacional passava por uma reconfiguração oriunda da globalização e da Guerra Fria, que além das alterações socioeconômicas introduziram novos temas ao debate comercial (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011), portanto um dos objetivos assumidos pela OMC se refere ao alargamento das regras comerciais a tais temas.

Apesar disso, o alargamento das regras comerciais aos novos temas foram ofuscadas pelas mudanças internacionais que tomaram conta das negociações da Rodada de Doha. A Rodada Doha, ou Rodada de Desenvolvimento do Milênio da Organização das Nações Unidas (1986-1994), surgiu com o objetivo de balancear os interesses entre os países desenvolvidos e em desenvolvimento acerca da liberalização dos fluxos comerciais, do setor agrícola e industrial (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011). Por mais que a temática das negociações fosse desenvolvimento, a resistência dos países desenvolvidos em conceder as demandas solicitadas pelos países em desenvolvimento e vice-versa, e outros desentendimentos levaram à suspensão da rodada em 2008 (OLIVEIRA, 2013).

O principal gatilho dos impasses negociações se refere à multiplicidade de interesses de um grande número de membros, enquanto o GATT iniciou as negociações com 23 partes, as negociações no âmbito da OMC envolveu 155 Estados com políticas comerciais distintas e por consequência, demandas heterogêneas (THORSTENSEN, 2012; CARVALHO, 2018). O desafio da multiplicidade de interesses se aprofundou com mudança do processo decisório da

OMC, a ascensão de grupos emergentes como o G-20⁵ e o Nama-11⁶ concentraram as decisões nos países em desenvolvimento, estes defensores de interesses difusos, sobretudo no setor agrícola, dos países industrializados (THORSTENSEN, 2012). Por outro lado, nenhum destes países responsáveis por dar a palavra final, por exemplo EUA, manifestaram vontade política em concluir a rodada.

Frente a tais impasses, as partes encontraram nos Acordos Preferenciais de Comércio (APCs), uma alternativa para acelerar as negociações dos principais interesses dos países e englobar temas não regulados pela OMC (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011). Apesar dos acordos regionais divergirem dos acordos multilaterais, o Acordo Geral ratificado em 1947, em Artigo XXIV autoriza a consolidação de arranjos regionais:

Em consequência, as disposições do presente Acordo não se oporão à formação de uma união aduaneira entre os territórios das Partes Contratantes ou ao estabelecimento de uma zona de livre troca ou à adoção de Acordo provisório necessário para a formação de uma união aduaneira ou de uma zona de livre troca (BRASIL, 1947).

Dessa maneira, o GATT-47 autoriza a celebração de Acordos Preferenciais de Comércio entre acordos para criação de zonas de livre comércio e uniões aduaneiras, sendo eles as únicas exceções ao princípio da Não Discriminação, uma vez que apenas seus signatários desfrutam de condições mais favoráveis de acesso ao mercado. Estes APCs proliferaram entre os anos 1960 e 1990, delineando a ascensão de um fenômeno no comércio internacional conhecido como regionalismo, tópico a ser discutido na seção seguinte.

2.2 O regionalismo

O regionalismo pode ser definido como a cooperação e a coordenação entre um subconjunto de países em prol de preferências comerciais e da redução de barreiras tarifárias (BHAGWATI, 1995). De maneira mais aprofundada, Hurrel (1995) entende o regionalismo como a intensificação da coesão social, coesão organizacional, coesão política e econômica entre um conjunto de países. Para o

⁵ Frente negociadora dos interesses agrícolas na Rodada Doha, composto por países emergentes sobre a liderança do Brasil (THORSTENSEN, 2012).

⁶ Outra Frente negociadora dos interesses agrícolas na Rodada Doha, composto por países emergentes sobre a liderança da África do Sul (THORSTENSEN, 2012).

autor, algumas características da construção do regionalismo giram em torno do aumento da circulação de pessoas entre essas unidades, bem como a eliminação de barreiras tarifárias, a qual promove a Integração Econômica Regional.

Bhagwati (1995) distingue o regionalismo em 2 ondas, a primeira onda se iniciou ainda nos anos 1960, nesse período a consolidação de regras acerca da liberalização do comércio internacional coincidiu com as tentativas mal sucedidas da celebração de Acordos Preferenciais de Comércio na América Latina e em países em desenvolvimento, estimuladas pela criação da Comunidade Econômica Europeia (CEE) em 1957, responsável pelos primeiros arranjos regionais posteriores a criação do GATT.

Bhagwati (1995) aponta o fim da Guerra Fria como o início da segunda onda do regionalismo, contexto em que os Estados Unidos adotaram o regionalismo como estratégia para satisfazer os seus interesses comerciais, tendo em vista a limitação das negociações no âmbito do GATT para este fim. A conversão estadunidense do multilateralismo para o regionalismo se mostrou o suficiente para tornar esta onda bem mais duradoura, tendo como resultado a ratificação dos acordos de livre comércio entre os EUA, Israel e Canadá, a criação do NAFTA⁷, a ratificação do Tratado de Maastricht e a criação do Mercosul⁸ (BHAGWATI; MELO; PANAGARIYA, 1995). A intensificação do processo de integração regional impulsionou a ratificação de mais de 70 Acordos Preferenciais Comerciais nos anos 1990 (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011).

Em meio à primeira e segunda fase do regionalismo, observa-se a ascensão do Inter-regionalismo. Este pode ser entendido como o estreitamento dos laços entre regiões ou regiões e estados. Reis (2007) explica que esse fenômeno é parte da estratégia de atores como a União Europeia para haver a expansão do seu poder, por outro lado, o Inter-regionalismo também tem origem na disseminação de normas e valores em outras regiões.

Oliveira (2013) delimita o fim da segunda onda do regionalismo entre os anos 90 e 2000, logo seguido por uma terceira fase. As difíceis negociações no âmbito da Rodada Doha deram espaço para mais uma avalanche de acordos preferenciais, caracterizando a evolução do processo de integração regional que hoje penetra as relações bilaterais e o comércio multilateral.

⁷ North American Free Trade Agreement.

⁸ Mercado Comum do Sul.

Frente a tantas fases de proliferação de APCs, e após compreender o funcionamento do sistema multilateral do comércio e do regionalismo, é válido dedicar a discussão do capítulo seguinte a conceituação dos Acordos Preferenciais de Comércio (APCs) e seus efeitos para o comércio internacional.

3 OS ACORDOS PREFERENCIAIS DE COMÉRCIO E SUAS IMPLICAÇÕES

O presente capítulo será dedicado à conceituação dos Acordos Preferenciais de Comércio (APCs) e a suas implicações na dinâmica no Regime Multilateral de Comércio. Posteriormente, a seção constituirá o referencial teórico para a avaliação do Acordo Comercial Mercosul-União Europeia e seu impacto para o Brasil.

3.1 A conceituação

Os Acordos Preferenciais de Comércio são conceituados como acordos recíprocos celebrados entre determinados países ou grupo, em prol da redução ou eliminação das tarifas de determinados produtos entre as partes, nesse caso tais membros são isentos do Princípio da Nação Mais Favorecida (MELO; PANAGARIYA; RODRIK, 1993).

Apesar da proliferação recente, arranjos regionais como os Acordos Preferenciais de Comércio existem desde o século XIV a.C, sendo o primeiro acordo firmado entre o Faraó egípcio Amenófis IV e o Rei da Alasiya (Chipre) para oferecer isenção do do pagamento de direitos aduaneiros aos cipriotas em troca da importação de cobre e madeira (MOTA, 2014). Para outros autores, os acordos preferenciais têm origem no início das relações comerciais entre o império e a colônia no século XVI, a fim de assegurar que as mercadorias dos países fossem tratados com o mesmo rigor (LUQUINI; SANTOS, 2009). Após a industrialização das economias centrais no século XIX, a reivindicação dos países para abertura de mercados em vista do escoamento de seus produtos para outras regionais deu origem de acordos bilaterais focados na redução de políticas protecionistas em prol do escoamento de seus produtos para outros mercados (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011). Nesse contexto surgem importantes acordos fundadores de zonas de livre-comércio e uniões aduaneiras, como o Benelux⁹.

⁹ União aduaneira entre Bélgica, Holanda e Luxemburgo firmada em 1944, responsável por inspirar a formação da União Europeia em 1922. O Benelux tinha como objetivo estabelecer um território econômico de livre circulação de bens, serviços, capitais e pessoas, e desde 2008 assumiu a tarefa de intensificar a cooperação intergovernamental entre os países, sobre o título de União Benelux (BENELUX UNION, s.a).

O pós-Segunda Guerra Mundial foi tomado pela recessão econômica oriunda também da Grande Depressão¹⁰, é nesse cenário que ocorre a liberalização do comércio internacional institucionalizado pela ratificação do GATT em 1947, com o estabelecimento de normas base do regime multilateral do comércio, instigando acordos multilaterais aos preferenciais. Apesar disso, o número de Acordos Preferenciais de Comércio foi assumindo uma maior escala ao fim dos anos 1950 e início dos anos 1960, nesse período os acordos se espalharam sobretudo pela Europa, fomentados pelo interesse na redução de barreiras tarifárias de bens entre países de regiões mais próximas (OLIVEIRA, 2013). Já nos anos 90 os acordos preferenciais notificados à OMC partiam dos Estados Unidos e América Latina e posteriormente do Leste Europeu e Ásia Central, como resultado da dissolução da União Soviética. Nessa fase, os acordos tinham como enfoque maior contato com o mercado internacional além de suas fronteiras.

Tendo em vista a multiplicação dos acordos e as mudanças internacionais, o regime internacional se adaptou aos novos procedimentos regionais. Os novos acordos deveriam estar em consonância com as novas diretrizes definidas no GATT-1994: I. a notificação dos acordos à Organização Mundial do Comércio; II. O não aumento das barreiras comerciais entre as partes do acordo; III. Não aumentar as barreiras comerciais entre partes fora dos acordos; IV. O acordo deve ter a vigência de 10 anos; V. Acordos entre países em desenvolvimento são orientados pelo princípio do tratamento diferenciado e mais favoráveis (BRASIL, 1994). Nesse sentido, a regulação dos acordos regionais é uma das responsabilidades da OMC, em especial do Comitê sobre Acordos Comerciais Preferenciais criado em 1996, que assume a tarefa de aprovar a ratificação dos acordos e concluir em que medida a sua implementação é compatível ao sistema multilateral (OLIVEIRA, 2013).

Entre o fim dos anos 1990 e 2010, os APCs se estenderam principalmente à Ásia Oriental e aos demais países em desenvolvimento. Em 2010, o número de Acordos Preferenciais de Comércio notificados à OMC chegaram a mais de 400 (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011), tais acordos mais recentes têm como característica o estreitamento entre as regulações do mercado internacional e as

¹⁰ A Grande Depressão foi uma crise econômica que tomou conta do mundo ocidental após a quebra da bolsa de valores dos Estados Unidos em 1929, sobretudo pela especulação e superprodução das indústrias. Para reverter a recessão, os países passaram a adotar políticas intervencionistas para recuperar a acumulação e o nível de emprego. As economias se recuperaram apenas após 1933, a partir do abandono do regime padrão-ouro (HOBSBAWM, 1995).

políticas domésticas, servindo como instrumento de diálogo entre países em desenvolvimento e países desenvolvidos (ACHARYA *et al.*, 2011). Entre os APCs notificados, destaca-se a proliferação de acordos plurilaterais¹¹, isto é, acordos entre um maior número de países ou entre países e blocos regionais. Em paralelo, surgiram os acordos inter regionais formados entre membros de outros acordos plurilaterais, por exemplo o Acordo entre SACU e o Mercosul (ACHARYA *et al.*, 2011), e o futuro acordo a ser tratado no presente trabalho, o Acordo Comercial entre Mercosul e União Europeia.

É notável que, atualmente, todos os países membros da Organização Mundial do Comércio (OMC), com exceção da Mongólia, participam de um acordo preferencial. Portanto, é crucial iniciar discussões sobre os efeitos da consolidação desses acordos. Especialistas como Bhagwati (1995) consideram a complexidade desses acordos como uma potencial fragilidade para o sistema multilateral, enquanto outros, como Oliveira (2013) destacam seu potencial para impulsionar o crescimento do comércio internacional, como será abordado na próxima seção.

3.2 As implicações

Quanto aos efeitos dos APCs, a literatura se mostra dividida entre os resultados de tais acordos. A teoria de integração econômica elaborada por Viner (1950), estabelece que os APCs têm como possível resultado o desvio de comércio, ou seja, pelo fato dos APCs privilegiarem importações de parceiros dada as baixas tarifas, os produtos de países não membros dos acordos são discriminados, portanto trazendo malefícios para o comércio global. Em outras palavras, os países não-membros perdem mercado para o escoamento de seus produtos.

Prazeres (2007) define a teoria de Viner como limitada por desconsiderar os efeitos dinâmicos do acordos preferenciais, ou seja, não leva em consideração fatores como o incentivo a recursos produtivos mais eficientes, logo não se adequa a realidade atual. Ainda, a teoria se mostra desatualizada em relação aos APCs mais recentes que não se resumem mais em apenas na redução de barreiras tarifárias, como na primeira onda do regionalismo (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011).

¹¹ Exemplos de acordos plurilaterais são os acordos de integração regional como a União Aduaneira da África Austral (SACU) (ACHARYA *et al.*, 2011).

Outro efeito adverso se refere ao fato de que apesar do regionalismo e o multilateralismo almejam a intensificação do comércio internacional, as práticas comerciais são diferenciadas, e o aumento de condições preferenciais provocam modificações as regras não-discriminatórias elaboradas pelos processos multilaterais da OMC (ACHARYA *et al.*, 2011). Na mesma linha de pensamento, a proliferação de tantos acordos dessa categoria criam um emaranhado no comércio internacional, nomeado por Bhagwati (1995) como *spaghetti bowl*, causado pela interação e sobreposição das regras dos arranjos preferenciais e multilaterais. Ao longo prazo, o autor argumenta que os APCs podem impedir a liberalização do mercado, dada a complexidade das regras.

No entanto, os APCs ainda oferecem uma série de vantagens que justificam a preferência dos países em ratificá-los, entre eles: I. maior poder de barganha, II. melhoria dos termos de troca; III. economias de escala; IV. especialização produtiva; V. maior diversidade de produtos nos mercados das partes (CARVALHO, 2018). Panagariya (1999) argumenta que esses acordos consolidam a liberalização do mercado entre as partes, que concordam em estabelecer tarifas menores para facilitar as trocas comerciais de bens e serviços. O Banco Central (2018) aponta que acordos como esses aumentam a comercialização de bens em até 35% e de serviços em mais de 15%. Por serem preferenciais, os APCs privilegiam os produtos das partes em relação a terceiros, o que proporciona maior diversificação dos mercados e conseqüente crescimento econômico (CRAWFORD *et al*, 2005; PANAGARIYA, 1999).

Para além disso, Oliveira (2013) argumenta que as condições preferenciais e recíprocas dos APCs são políticas comerciais estratégicas para garantir a inserção de países no mercado internacional, sendo uma iniciativa adequada para a expansão do comércio de países em desenvolvimento. Thorstensen *et al* (2013) afirmam que através dos APCs, os países adentram as cadeias globais de valor, uma vez que as normas preferenciais estabelecem um ambiente próspero, sem entraves à produção, para a expansão das cadeias de produção transfronteiriças. Os autores citam como exemplo disso, o Acordo de Livre Comércio entre Estados Unidos, Costa Rica, El Salvador, Nicarágua, Honduras, Guatemala e República Dominicana, que após a redução das tarifas na Costa Rica incentivou o aumento do comércio bilateral em mais de 11%.

Conforme adentram o mercado internacional e se aproxima de seus parceiros, através do APCs, os países acumulam poder de barganha, tendo em vista a importância da redução das tarifas para a economia das partes envolvidas nas negociações. Segundo Krugman (1991), blocos preferenciais entre os membros da OMC foram formados a fim de facilitar a conquista dos interesses daqueles que com menor destaque no âmbito multilateral (OLIVEIRA, 2013). Nesse sentido, para aqueles países com menor destaque nas negociações no âmbito da OMC, os APCs se tornam uma estratégia para a conquista dos seus interesses. Também é válido mencionar que a modalidade preferencial garante o aprofundamento dos temas regulados, as novas tendências englobam regras inovadoras para assuntos como comércio de serviços, antidumping e propriedade intelectual, os quais assumem a denominação de OMC + e OMC extra (ACHARYA *et al.*, 2011).

Dessa forma, entende-se que os APCs surgem como uma alternativa às dificuldades das negociações no âmbito do sistema comercial internacional que apesar de seus impasses, segue regulando o comércio internacional atual, portanto os APCs podem ser entendidos como uma ferramenta complementar ao multilateralismo (BALDWIN, 2012). Segundo Acharya *et al.* (2011), o sucesso dessa complementaridade e do próprio acordo depende do grau de liberalização e o nível de cobertura do comércio negociados, ou seja, a redução das barreiras comerciais entre as partes deve ser significativa para partes envolvidas no acordo, assim como se aplicável a produtos de interesse desses países. O compromisso dos membros em cumprir as disposições do acordo e de sua capacidade de monitorar e aplicar as regras de maneira eficaz está entre um dos requisitos para garantir os resultados positivos através de um APC, assim como a capacidade das partes de criar um ambiente propício para o comércio e investimentos, incluindo a melhoria dos aparatos burocráticos e a proteção dos direitos de propriedade intelectual (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2011).

A partir das considerações apontadas nos capítulos 2 e 3, o seguinte capítulo se dedica a análise dos efeitos do Acordo Comercial entre Mercosul e União Europeia, sejam eles vantagens e desvantagens, com enfoque no Brasil.

4 O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO MERCOSUL - UNIÃO EUROPEIA

Após compreender as bifurcadas implicações dos acordos preferenciais de comércio, o presente capítulo se dedica à compreensão mais abrangente dos efeitos desta categoria de acordos, a partir da análise do Acordo de Associação entre a União Europeia e o Mercosul para o Brasil. Com esse propósito, as seguintes seções se aprofundam nas negociações do acordo Mercosul e União Europeia, o conteúdo dos documentos discutidos e por fim, os impactos que sua celebração pode trazer para o Brasil.

4.1 Contexto inicial

O processo de integração regional experienciado globalmente se aprofundou na América do Sul a partir do início dos anos 90, durante a segunda onda do regionalismo, quando Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Tratado de Assunção no início da década, com a perspectiva de criar uma zona de livre-comércio. Em 1994, a partir da ratificação do Protocolo de Ouro Preto, foi inaugurada a União Aduaneira do Mercado Comum do Sul.

A consolidação do Mercosul, favorecida pela onda de liberalização comercial dos Estados parte, incentivou o aumento dos fluxos comerciais intra-bloco e como resultado, o seu prestígio internacional (KEGEL; AMAL, 2013). O protagonismo da União Aduaneira Sul-Americana chamou a atenção da União Europeia, que interessada em expandir as suas exportações manifestou a vontade de estabelecer uma integração entre os blocos no futuro.

Para Tomazini (2009), o aceno europeu para a integração foi motivado pela ascensão da influência estadunidense na região e o início das negociações da Iniciativa das Américas (ALCA)¹², em 1994. Com a possibilidade do avanço da Iniciativa, a UE se preocupou com o possível desvio do comércio da região, similar a entrada do México no Nafta e perda do mercado mexicano para os EUA. Para Saraiva (2004), outra motivação está relacionada à ascensão do novo regionalismo europeu, em que os acordos preferenciais se tornaram um instrumento para ampliar

¹² A Iniciativa das Américas, lançada em 1994, previa a criação de uma área de livre comércio entre os Estados Unidos e a América Latina. Estimado para ser inaugurado em 2004, a proposta segue pendente (TOMAZINI, 2009).

a presença europeia em países em desenvolvimento, entre eles a América Latina, com a prioridade de disseminar valores democráticos e garantia da globalização econômica.

Com base nisto, em 1995, os blocos concretizaram o Acordo Marco Inter-regional de Cooperação, firmado para estreitar as relações entre os blocos e coordenar as condições necessárias prévias à associação birregional (EUROPEAN COMMISSION, 1994). O acordo marco estabelece:

Para o cumprimento desse objetivo, o presente acordo abrange os domínios comercial, económico e de cooperação para a integração, bem como outras áreas de interesse mútuo, com o propósito de intensificar as relações entre as partes e respectivas instituições. (Tradução da autora).

Nesse sentido, a integração entre os blocos é composta por três pilares: o diálogo político, a cooperação econômica e o fortalecimento da cooperação. Tendo em vista tais aspectos, os cinco anos seguintes foram dedicados a estudos focados na análise da viabilidade do acordo. Em junho de 1999, durante a I Cúpula União Europeia e América Latina, as partes consolidaram as negociações do Acordo de Associação entre Mercosul e União Europeia. No documento assinado em 1999, os blocos concordam em basear as relações inter-regionais nos valores democráticos, em prol do crescimento econômico, desenvolvimento sustentável e inclusão social (EUROPEAN COMMISSION, 2000). Tais aspectos refletem a maneira como a UE incorpora o modelo social europeu e os objetivos de sua política externa em suas parcerias (SARAIVA, 2004). Nessa mesma perspectiva, o acordo se compromete em conquistar a abertura do comércio de acordo com as regulamentações estabelecidas pela OMC. Para além disso, a associação é regida pelo princípio *single undertaking*, isto é, o acordo deve ser incorporado como um todo por todos os ratificadores da integração.

Em novembro do mesmo ano, as partes definiram a metodologia e estrutura das negociações, a serem conduzidas pelo Comitê de Negociações Birregionais (CNB), sobretudo as de quesito comercial (EUROPEAN COMMISSION, 2000). Ainda foram criados um Subcomitê de Cooperação, dividido em subgrupos focados em economia, questões sociais e outro para temas financeiros, e uma Secretaria de Coordenação, subdivida entre três grupos técnicos focados nas trocas comerciais, como compras governamentais e propriedade intelectual.

Apesar disso, o acordo birregional enfrentou mais de 20 anos de negociação (BRASIL, 2019) marcados por paralisações e inúmeras fases de trocas de ofertas insatisfatórias e inconclusões. As negociações estão divididas em quatro fases: Primeira Fase 2000-2004; Segunda Fase 2010-2012; Terceira Fase: 2016-2019 e Quarta Fase 2019-presente.

A primeira fase no âmbito da CNB iniciou em abril de 2000, com enfoque na definição dos objetivos do acordo. A segunda reunião no mesmo ano deu atenção ao intercâmbio de informações e identificação de barreiras não tarifárias. Contudo, segundo Araújo (2018), a perspectiva europeia era a de que o Mercosul não estava preparado para realizar as negociações, que eram tão lentas se comparadas ao avanço da ALCA.

As primeiras ofertas tarifárias vieram apenas na quinta edição, em 2001, em que a UE impôs a sua oferta de compras governamentais e comércio de bens, na qual propunha a redução de tarifas para a troca de bens de consumo e serviço (EUROPEAN COMMISSION, 2001). No encontro seguinte, o Mercosul ofertou uma contra-proposta voltada para o seu setor mais sensível, o primário, que havia sido excluído das propostas europeias (SARAIVA, 2004; ARAÚJO, 2018). A falta de consenso de ofertas explicitou a divergência das expectativas de cada uma das partes. Enquanto a União Europeia concentrava as suas ofertas aos seus produtos industriais, o Mercosul dava prioridade às commodities agrícolas (EUROPEAN COMMISSION, 2001).

Durante o décimo terceiro encontro da CNB, em 2004, após novas ofertas no âmbito de serviços e investimentos, ficou claro que as incongruências entre as partes não seriam resolvidas de imediato. Outros problemas diziam respeito à crise interna dos países do Mercosul, como Argentina, que passou a ser um obstáculo para o seu processo de integração (SARAIVA, 2004). Com a confiança abalada, a suspensão da Rodada de Doha em 2004, causada também por conflitos frente à questão agrícola, contribuiu para a estagnação das tratativas. Em razão disso, as negociações da associação birregional foram paralisadas em maio de 2004 (EUROPEAN COMMISSION, 2004).

Nos anos seguintes, apesar de lembradas em algumas reuniões ministeriais, a emergência de governos progressistas no Mercosul tornou o projeto de integração em uma pauta secundária, dando preferência a cooperação do tipo sul-sul e a adoção de medidas protecionistas (PENNAFORTE, 2018).

Em 2010, iniciou-se a segunda fase das negociações, relançadas durante a IV Cúpula União Europeia-América Latina, sob a justificativa de reviver a economia global afetada pela crise de 2008, que afetou profundamente o mercado europeu, enquanto a estabilidade se manteve no Mercosul. Sem avanços significativos, a vigésima reunião do CNB, em março de 2011, se resumiu à promessa de intercâmbio de ofertas melhoradas (EUROPEAN COMMISSION, 2011).

As 4 rodadas seguintes seguiram com as mesmas inflexibilidades entre as partes. O desafio enfrentado desta vez dizia respeito à instabilidade interna do Mercosul, originada com a suspensão do Paraguai e incorporação da Venezuela no bloco em 2012 (SANAHUJA; RODRIGUEZ, 2020). Os problemas geraram a desconfiança no bloco europeu, sendo as negociações do acordo estagnadas até 2015.

Em contrapartida, o impeachment sofrido por Dilma Rousseff, substituída por Michel Temer, e a ascensão de Maurício Macri, no lugar de Néstor Kirchner, na Argentina motivou o lançamento da terceira fase das negociações em 2016. Nas perspectivas dos governos anteriores, a criação de uma zona de livre comércio com a UE seria uma ameaça ao desenvolvimento das indústrias nacionais (PENNAFORTE, 2018). Para Pennaforte (2018), o posicionamento liberal das novas lideranças, interesse das novas lideranças na abertura das suas economias, reorientou a política externa argentina e brasileira, que como um dos Estados partes mais influentes no Mercosul, resgataram a vontade política do bloco em prosseguir com o acordo com a União Europeia.

Em maio de 2016, as partes lançaram novas ofertas de acesso aos mercados de bens, serviços e compras governamentais, dando início à terceira fase da rodada de negociações do acordo de livre comércio (BRASIL, 2016). Durante a vigésima sexta rodada de negociações, houveram avanços no campo das compras públicas (EUROPEAN COMMISSION, 2016). As pequenas concessões iniciais criaram uma janela de oportunidades para as rodadas em 2017. Neste ano, novas ofertas agrícolas e de bens de consumo da UE foram bem recebidas pelo Mercosul, que também revisaram suas ofertas de bens, compras públicas e agricultura (EUROPEAN COMMISSION, 2017). Na trigésima rodada foram acordadas medidas no âmbito do comércio e desenvolvimento sustentável, as mesmas que viriam a originar impasses nos anos seguintes.

Próximo à conclusão do acordo, o ano de 2018 colheu bons frutos, sobretudo no setor de bebidas e vinhos, em que se discutiu os parâmetros da sua produção e questões de rotulagem (EUROPEAN COMMISSION, 2018). Nesse quesito, o Mercosul impôs uma quantidade máxima para a importação de garrafas de vinho, medida mal recebida pela UE. Outros entraves se manifestaram ao longo da trigésima quarta, quinta e sexta rodadas, concentradas nas barreiras sanitárias, nas regras de origem de produtos agrícolas, no comércio relativo ao setor automotivo, e serviços marítimos (EUROPEAN COMMISSION, 2018).

Esses entraves foram parcialmente superados em junho de 2019, quando Mercosul e União Europeia concluíram as negociações do acordo comercial. Após 38 rodadas de negociações, o Mercosul concedeu liberalizar 91% das importações oriundas da UE, de produtos industriais, em um prazo de 10 anos e 93% das importações de produtos agrícolas/alimentícios (EUROPEAN COMMISSION, 2019). Enquanto isso, o bloco europeu concordou em liberalizar aproximadamente 95% das importações industriais, no prazo de 15 anos e 82% das importações no setor agrícola.

Após a conclusão das negociações, o acordo comercial adentrou o processo de revisão jurídica (BRASIL, 2019). Contudo, o prosseguimento desta etapa tornou-se incerto ainda em 2019, quando queimadas se estenderam pelo território brasileiro negligenciadas pelo Ministro do Meio Ambiente da época, Ricardo Salles (ARIMO *et al*, 2021). O MAP BIOMAS (2022) indica que os incêndios antrópicos atingiram mais de 4 milhões de hectares das regiões da Amazônia e do Cerrado, em especial em regiões de pastagem e plantação de soja e cana-de-açúcar. A temática ambiental se tornou o foco da quarta fase dos diálogos entre Mercosul e UE, tendo em vista que esse tipo de atitude diverge dos princípios democráticos e sustentáveis com os quais a UE se compromete.

A preocupação ambiental é um problema manifestado desde o resultado das eleições de 2018. Posteriormente à eleição de Jair Bolsonaro (2019-2022), o presidente francês, Emmanuel Macron afirmou em entrevista, que o avanço dos acordos UE-Mercosul estaria condicionado aos posicionamentos do então governo brasileiro frente aos compromissos assumidos no Acordo de Paris (BRASIL, 2018). A posição francesa veio à tona após Bolsonaro (2019-2022) retirar a candidatura do Brasil para sediar a COP-25. Em resposta, o Bolsonaro afirmou:

O Macron está defendendo a França. Esse acordo Mercosul com a União Europeia atinge interesses da França, um país voltado também para o agronegócio. A partir do momento que querem diminuir a quantidade de exportáveis nossos, essas commodities, logicamente que não podem contar com o nosso apoio. Mas não é um não em definitivo, nós vamos negociar (BRASIL, 2018).

Rompendo com as intenções do governo provisório de Michel Temer, o presidente ressaltou que teria cautela ao tratar dos diálogos UE-Mercosul, sob a justificativa que submeteria a soberania brasileira aos interesses de outros países (BRASIL, 2018). em prol da modernização da economia brasileira. (RODRIGUEZ, 2020). No entanto, sob orientação do Ministro da Economia Paulo Guedes, o governo reconheceu a liberalização comercial, a partir da ratificação do acordo, como uma estratégia.

Vale a pena ressaltar que desde 2007, o Brasil e a União Europeia estreitaram as suas relações em uma parceria estratégica em áreas como relações políticas, direitos humanos e mudanças climáticas (EEAAS, 2021). Somado a isso, desde 2017, o comércio com o país corresponde a mais de 30,8% do comércio total da UE com a região da América Latina, com enfoque na exportação agrícola. Dado ao poder de influência na região sul-americana, o Brasil ocupa posição chave para o bom andamento das negociações do acordo (LESSA, 2009). Na perspectiva das instituições europeias, bem como sociedade civil e organizações, a instabilidade de um dos Estados parte mais influentes do Mercosul gera dúvidas nos Estados-membros da União Europeia quanto à viabilidade de prosseguir com o acordo.

Com a explosão da pandemia de COVID-19 em 2020, o foco das agendas políticas se voltaram para o controle do vírus, postergando a ratificação do acordo, previsto para entrar em vigência até a metade do ano. Somado a isto e aos casos ambientais, em julho de 2020, a União Europeia lançou o Pacto Ecológico Europeu, focado em reduzir as emissões de carbono em 55% até 2030 (EUROPEAN COMMISSION, 2020). A fim de evitar que carnes e etanol importados de áreas de desmatamento adentrassem o bloco, o parlamento europeu votou a favor da suspensão da ratificação do acordo em outubro de 2020.

O parlamento exige que cláusulas de sustentabilidade sejam ratificadas, sob a justificativa de que a aprovação do acordo em tais configurações levaria à extensão dos problemas ambientais na Amazônia. Em reação, em dezembro de

2020, as partes reiteraram seu compromisso com o Acordo de Paris, assumindo a missão negociar medidas contra a desflorestação e mudanças climáticas para serem adicionadas em anexo ao Acordo Comercial (EUROPEAN COMMISSION, 2020). Apesar disso, novas diretrizes não foram acordadas entre os últimos dois anos do mandato de Bolsonaro (2021 e 2022).

O cenário das negociações teve uma mudança significativa após a vitória do atual presidente Lula Inácio da Silva (2023-presente). Até o momento em que esta pesquisa está sendo produzida, o governo de Lula tem mantido encontros constantes com as lideranças europeias, a fim de restabelecer as tratativas entre o Mercosul e União Europeia e reafirmar o compromisso brasileiro com a conservação ambiental (BRASIL, 2023). Além da pauta sustentável, o presidente tem se engajado em negociar condições mais equilibradas que contribuam com a industrialização brasileira.

Durante a audiência pública na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados em maio deste ano (2023), o atual ministro das Relações Exteriores, Mauro Vieira, afirmou que há a probabilidade de que o Acordo Comercial entre União Europeia e Mercosul seja concluído até o fim do ano, com o adicional de anexos ambientais. A partir desta conclusão, o texto final segue para revisão jurídica novamente. O documento acordado deve ser traduzido para os 23 idiomas dos países de cada bloco, a fim de ter o conteúdo avaliado pelas partes (BRASIL, 2022). Posteriormente, o acordo entra em votação nos Conselhos de cada bloco, assim como no Parlamento Europeu e nos parlamentos dos países da integração. A vigência do Acordo Comercial entre União Europeia e Mercosul depende da sua aprovação por unanimidade.

Enquanto as negociações não são concluídas e o texto final é publicado, a seguinte seção se dedica à compreensão dos compromissos acordados no Acordo Comercial concluído em 2019.

4.2 O Acordo Comercial

O Acordo Comercial, concluído em 28 de junho de 2019, em Bruxelas, está dividido entre: comércio de bens; regras de origem; medidas sanitárias e fitossanitárias; barreiras técnicas ao comércio; defesa comercial; salvaguardas bilaterais; defesa da concorrência; facilitação de comércio e cooperação aduaneira;

serviços e estabelecimento; compras governamentais; propriedade intelectual; integração regional; diálogos; empresas estatais; subsídios; pequenas e médias empresas; comércio e desenvolvimento sustentável; anexo de vinhos e destilados; transparência; temas institucionais, legais e horizontais; e solução de controvérsias (BRASIL, 2019).

Os inúmeros temas que o acordo abarca, mais do que temas comerciais, é uma característica dos acordos preferenciais elaborados nos anos 90, que além da liberalização comercial assumem compromissos com o meio ambiente, direitos humanos e temáticas menos tratadas nos acordos multilaterais. Posto isso, esta seção se dedica de maneira mais aprofundada aos compromissos relativos ao acesso a mercado, barreiras tarifárias e técnicas, e comércio e desenvolvimento sustentável.

O primeiro capítulo do acordo é dedicado ao comércio de bens, nele está prevista a redução ou eliminação dos direitos aduaneiros sobre bens originários. A redução das tarifas de importação está prevista para ocorrer em cestas de desgravação, ou seja, as tarifas serão eliminadas dentro dos prazos de 0, 4, 7, 10 e 15 anos. No prazo de 10 anos, o Mercosul se comprometeu em liberalizar até 91% das importações europeias, e a União Europeia concederá o livre comércio a 92% das importações do Mercosul. As linhas tarifárias do Mercosul serão retiradas em até 95% na UE, e 91% das linhas tarifárias da UE no Mercosul.

Para além disso, o capítulo prevê a concessão de degravações parciais, em que um grupo seletivo de produtos, como será apontado mais à frente, terá uma quantidade e uma alíquota tarifária pré determinada para adentrar os mercados de cada bloco, com base no grau de sensibilidade que o produto apresenta para o mercado (BRASIL, 2019).

Tabela 1 - Ofertas tarifárias Mercosul - União Europeia:

ACESSO PREFERENCIAL	OFERTA MERCOSUL		OFERTA UNIÃO EURPEIA	
	PRODUTOS AGRÍCOLAS	PRODUTOS	PRODUTOS AGRÍCOLAS	PRODUTOS
Livre comércio imediato	31,2%	7,8%	38,1%	60,1%
Livre comércio em 4 anos	25,1%	21,8%	11,7%	20,6%
Livre comércio em 8 anos	20,7%	12,6%	14,9%	16,5%
Livre comércio em 10 anos	11,0%	38,6%	16,9%	2,7%
Livre comércio em 15 anos	3,9%	9,8%	-	-
Livre comércio	91,9%	90,6%	81,7%	99,8%
Ofertas parciais	2,6%	-	14,0%	0,2%
Exceção	5,5%	9,4%	4,4%	-

Fonte: Maduro *et al* (2020, p.18).

Conforme a Tabela 1, no setor industrial, a UE pretende eliminar (reduzir em até 99,8%) as tarifas de produtos exportados do Mercosul, que se compromete em eliminar até 90,6% das tarifas industriais. Já no setor agrícola, a União Europeia considera a concessão de livre comércio em 81,7% do volume de comércio agrícola e o Mercosul, em 91,9%. Itens como café torrado e solúvel, frutas como limões e limas, melões e melancias, peixes, crustáceos e óleos vegetais terão as tarifas eliminadas em até 10 anos.

Quanto à concessão de acesso preferencial a produtos do Mercosul, a União Europeia indica que a inserção de produtos como carnes, açúcar, etanol, ovos, mel, milho e arroz dependerá das alíquotas negociadas entre os blocos (BRASIL, 2019). Na Tabela 2 abaixo consta uma prévia dos tratamentos que os produtos receberão:

Tabela 2 - Cotas de exportação do Mercosul para a União Europeia:

Produto	Tratamento
Carne bovina	99 mil toneladas peso carcaça, 55% resfriada e 45% congelada, com intraquota de 7.5% e volume crescente em 6 estágios. Cota Hilton (10 mil toneladas): intraquota passará de 20% a 0% na entrada em vigor do acordo
Carne de aves	180 mil toneladas peso carcaça, intraquota zero, 50% com osso e 50% desossada e volume crescente em 6 estágios
Carne suína	25 mil toneladas, intraquota de 83 euros/tonelada e volume crescente em 6 estágios
Açúcar	180 mil toneladas (WTO quota), intraquota zero na entrada em vigor do acordo. Quota específica para o Paraguai de 10 mil toneladas, com intraquota zero
Etanol	450 mil toneladas de etanol industrial, intraquota zero na entrada em vigor do acordo. 200 mil toneladas de etanol para outros usos (inclusive combustível), intraquota com 1/3 da tarifa aplicada europeia (6,4 ou 3,4 euros/hectolitro), volume crescente em 6 estágios
Arroz	60 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios
Mel	45 mil toneladas, intraquota zero na entrada em vigor, volume crescente em 6 estágios
Milho (sweetcorn)	1 milhão de toneladas, intraquota zero na entrada em vigor do acordo, volume crescente em 6 estágios

Fonte: Governo Brasileiro (2019).

Para o Mercosul, os itens oriundos da União Europeia a serem submetidos as quotas são os queijos, leite em pó, fórmula infantil, bebidas como vinhos e espumantes, alho e intermediários do cacau. A Tabela de número 3 engloba cada uma de suas quotas:

Tabela 3 - Ofertas de Cotas de exportação da União Europeia para o Mercosul

Produto	Tratamento
Queijos	30 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos (exclusão de muçarela)
Leite em pó	10 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos
Fórmula infantil	5 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 10 anos
Vinhos	Liberalização tarifária em 8 anos (garrafas de até 5 litros e champanhe). Exclusão de vinho a granel, mostos e suco de uva
Espumantes	Preço acima de USD 8 FOB/litro livre de gravames na entrada em vigor do acordo. Liberalização tarifária após 12 anos
Alho	15 mil toneladas com volume crescente e intraquota decrescente em 7 anos
Chocolates e intermediários de cacau	Chocolate, chocolate branco e achocolatados: quota crescente de 12.581 mil toneladas a 34.160 mil toneladas em 10 ou 15 anos, com preferência intraquota de zero em 10 ou 15 anos. Durante o período de transição, a tarifa extraquota é de 18%-20%. Livre mercado após 15 anos. Manteiga, pasta e pó: desgravação em 15 anos, com exceção da pasta desengordurada (10 anos)

Fonte: Governo Brasileiro (2019).

Aos setores produtivos, agrícola e industrial, o acordo prevê a possibilidade de adoção de medidas de salvaguarda, previstas na OMC. O objetivo destas medidas é proteger as economias nacionais incorporadas à integração birregional. Entre as medidas estão as de antidumping, ou seja, está proibida a exportação de produtos comercializados a preços inferiores dos produtos disponibilizados no mercado interno do país exportador (GATT, 1994). E medidas compensatórias, relativas a compensação de um subsídio concedido a um país exportador.

Quanto ao comércio de serviços, o acordo define o direito de circulação de profissionais de um bloco para o território do outro bloco, de forma temporária. O capítulo elenca serviços financeiros, comércio eletrônico, serviços postais e telecomunicações e investimentos como os tipos de setores que se enquadram neste intercâmbio. Outrossim, diretrizes regulatórias foram disponibilizadas para cada área. Em destaque está o setor de investimentos, que deve se comprometer em garantir marcos regulatórios que garantam segurança e previsibilidade jurídica aos investidores (da UE ou Mercosul).

De maneira não vinculativa, o capítulo relativo ao comércio e desenvolvimento sustentável reitera o compromisso das partes com os princípios estabelecidos na Organização Internacional do Trabalho (OIT), coibindo qualquer tipo de trabalho forçado e desrespeito aos direitos da pessoa humana. No âmbito da sustentabilidade, as partes declararam seu compromisso com o Acordo de Paris, enfatizando a importância da cooperação entre os países e a sociedade civil na proteção ambiental. O que chama atenção neste trecho é o princípio da preocupação, que se refere a possibilidade de uma das partes se defender da acusação de outra parte, em caso de inconclusão (MADURO *et al*, 2020)

Em razão dos últimos acontecimentos envolvendo as queimadas na região amazônica, é previsto a elaboração de um anexo adicional ao acordo, com cláusulas mais claras acerca da conservação ambiental (EUROPEAN COMMISSION, 2020.)

No quesito normativo, o documento dispõe de capítulos acerca das regras de origem e facilitação do comércio (BRASIL, 2019). A fim de que as operadores econômicas dos blocos tenham menos custos e facilitem o processo de registro de origem dos produtos, as partes entram em consenso em autorizar que a certificação e a verificação de origem dos produtos comercializados pelo próprio país exportador. Com objetivo semelhante às alterações das regras de origem, a facilitação do comércio almeja reduzir os trâmites burocráticos, sobretudo o desembaraço, por

meio da digitalização das matérias aduaneiras e reconhecimento mútuo de operadores econômicos.

Além do mais, o acordo dispõe de barreiras técnicas comerciais. Este capítulo implica na necessidade de adequação aos padrões internacionais e adoção de regulamentos acerca das boas práticas comerciais. Entre os padrões de referências internacionais a serem adotados estão International Organization on Standards (ISO), International Electrotechnical Organisation (IEC), International Telecommunications Union (ITU) e Codex Alimentarius.

Apesar do acordo seguir em negociação, os efeitos da sua ratificação são um tópico de discussão entre a sociedade civil, organizações e grupos políticos. Com o objetivo de contribuir com este debate, o último subtópico realiza a análise das vantagens e desvantagens da ratificação do acordo para o Brasil.

4.3 Análise das vantagens e desvantagens para o Brasil

Em consolidação há mais de 20 anos, o acordo comercial entre União Europeia e Mercosul diverge opiniões. Esta última seção busca elencar os benefícios chave esperados a partir da implementação do acordo no Brasil, em paralelo aos desafios que podem surgir a partir da implementação do acordo no Brasil. A partir da avaliação de aspectos como o aumento da balança comercial UE-Brasil e a assimetria entre os seus setores produtivos, será viável apresentar as lacunas a serem trabalhadas em negociações futuras.

O relatório “Avaliação do Impacto da Sustentabilidade em Apoio às Negociações da Associação da União Europeia com o Mercosul”, produzido pela *The London School of Economics and Political Science – LSE (2020)* avalia que a ratificação do acordo impulsionará o crescimento dos países de cada bloco, contudo, os resultados podem ser moderados. O estudo indica que as exportações totais do Brasil devem aumentar em até 4,5% em um cenário conservador e 6,1% em um cenário ambicioso.

Na nota informativa elaborada pelo governo brasileiro (BRASIL, 2019), a conclusão do acordo constitui as bases para a criação de uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, equivalente a 25% da economia global. Os chefes de Estado do Mercosul e União Europeia estimam que a eliminação de impostos de importação em até 90%, aumente o PIB brasileiro em 125 bilhões de dólares e os

ganhos de exportação (BRASIL, 2019). A partir da intensificação das trocas comerciais, almeja-se que até 2035, o país ganhe até 100 bilhões de dólares em exportações para o continente europeu.

A UE é o segundo maior parceiro comercial do Brasil, com uma balança comercial equivalente a 6.629,4 milhões de dólares (COMEXSTAT, 2022). A tabela abaixo elenca os principais exportações feitas pelo Brasil para a UE:

Figura 1 - Produtos exportados em 2022 para a União Europeia:

Total: US\$ 50,9 Bilhões

Farelos de soja e outros alimentos para animais (excluídos cereais não moídos), farinhas de carnes e outros animais	Ferro-gusa, spongia, ferro-esponja, grânulos e pó de ferro ou aço e ferro-ligas	Demais produtos - Indústria de Transformação	Sucos de frutas ou de vegetais	Tábaco, desalfarado ou desalfarado	Óleos brutos de petróleo ou de minerais betuminosos, crus	Minérios de cobre e seus concentrados	Minério de ferro e seus concentrados			
9,2%	2,9%	2,4%	2,4%	1,8%						
Celulose	Motores de pistão, e suas partes	Produtos laminados planos de ferro ou...	Produtos semi-acabados, lingotes...	Couro	18%	4,1%	3,7%			
	4,3%	1,2%	0,86%	0,73%				0,72%	0,65%	0,63%
Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)	Alcoóis, fendis, fendis-alcoóis, e seus...	Aplicares e melações	Papel e cartão					8,6%	8,2%	4,4%
	4,1%	1,1%	0,56%	0,54%						
	Carna bovina fresca, refrigerada ou...	Aeronaves e outros equipamentos...	Cobre							
	Óuro, não monetário...	Estanho					Frutas e nozes não oleaginosas...			
							1,0%			
							0,63%			

Fonte: Comexstat (2022)

A Tabela 4 revela que as exportações oriundas do Brasil para União Europeia se concentram em produtos primários, com destaque para *commodities* e produtos vegetais e minerais. Para os setores agrícolas, o acordo prevê a eliminação de tarifas de exportação para a UE em até 10 anos. O Brasil estima que estes setores-chaves da economia brasileira terão o incentivo para sua inserção em cadeias globais de alto valor (BRASIL, 2019).

Por outro lado, Nonnenberg e Ribeiro (2019) apontam que as tarifas agrícolas concedidas já eram baixas, portanto, as novas concessões europeias relativas às frutas, por exemplo, não refletem em ganhos tão significativos para a balança comercial do Brasil. No caso das carnes, etanol e mel, as quotas concedidas pela UE aos dois primeiros oferecem maiores vantagens tarifárias para o Brasil, apenas a longo prazo. Em complemento, Pereira (2019) analisa que maiores ganhos no setor agrícola dependem da negociação de condições além da eliminação de tarifas *ad*

valorem, e sim um aparato de barreiras não tarifárias aplicados a um conjunto de produtos brasileiros.

Em análise, Nonnenberg e Ribeiro (2019) argumentam que o acordo se baseia no incentivo à exportação dos produtos que os países possuem maior vantagem competitiva. Os ganhos do Brasil estariam na redução do valor de compra de bens industriais, que o país tem menor vantagem competitiva, incentivados pela eliminação e redução das tarifas. Para os autores, por mais que existam diferenças entre os valores agregados de itens agrícolas e industriais, isto não torna a liberação comercial ofertada pelo acordo em um jogo de soma zero, tendo em vista que a eliminação de barreiras constituem ganhos para ambas as partes.

A fim de observar o impacto do incentivo das importações europeias para o Brasil, a tabela a seguir aponta para os produtos importados da União Europeia em 2022:

Figura 2 - Produtos importados em 2022 da União Europeia:

Total: US\$ 19,9 Bilhões

Medicamentos e produtos farmacêuticos, exceto veterinários	Outros medicamentos, incluindo...	Instrumentos e aparelhos de medição, verificação, análise e controle	Aeronaves e outros equipamentos, incluindo suas partes	Obras de ferro ou aço e outros artigos de metais comuns	Máquinas e aparelhos elétricos	Equipamento mecânico para manuseio, elevação, guinchos e suas partes	Gorduras e óleos vegetais, "soft", bruto, refinado ou fracionado	Papel e...	0,96%
11%	5,3%	2,2%	1,8%	1,2%	1,2%	1,2%	1,1%	1,1%	1,0%
		Veículos automotivos de passageiros	2,0%	1,8%	0,95%	0,66%	0,66%	0,64%	0,64%
Óleos combustíveis de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos)	Demais produtos - Indústria de Transformação	Outras máquinas e equipamentos especializados para determinadas indústrias...	Bombas, centrífugas, compressores de ar, ventiladores, exaustores...	Outros artigos de plásticos	0,53%				
		1,9%	1,6%	0,84%	0,53%				
7,6%	4,9%	Motores de pistão, e suas partes	Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, herbicidas...	Instalações e equipamentos...	0,53%				
		1,9%	1,5%	0,81%	0,53%				
Partes e acessórios dos veículos automotivos	Compostos organo-inorgânicos, compostos heterocíclicos, ácidos nucleicos e seus sais, e sulfonamidas	Adubos ou fertilizantes químicos (exceto fertilizantes brutos)	Tubos e perfis ocios, e acessórios para tubos, de...	Máquinas agrícolas (com...)	0,51%	0,44%			
		2,8%	1,4%	0,79%	0,51%	0,44%			
5,3%	2,2%	Veículos de transmissão e manivelas, engrenagens, rodas de trípode, volantes, pólitas...	Outras matérias plásticas em formas primárias	Bombas para líquidos...	0,79%	0,43%			
		1,8%	1,3%	0,79%	0,79%	0,43%			
		Aquecimento e resfriamento de equipamentos e suas...	Aquecimento e resfriamento de equipamentos e suas...	Produtos de...	0,76%	0,42%			
					0,68%	0,42%			

Fonte: Comexstat (2022)

A Tabela 5 compreende que as importações oriundas dos 27 Estados-membros da UE se concentram em produtos industrializados, sobretudo no setor de medicamentos e veículos automotivos. Mediante a eliminação de 100% das tarifas industriais em até 10 anos pelo Mercosul, a entrada destes produtos no continente tende a oferecer o aumento da diversificação econômica do mercado de manufaturados brasileiros, sendo uma alternativa a exportação apenas de itens primários (BRASIL, 2019). Já para Sarti e Castilho (2021), o incentivo à importação

de bens industriais, de maior valor tecnológico, no Brasil tende a comprometer as vantagens competitivas do país no ramo e aprofundar a sua baixa produtividade industrial.

O estudo elaborado pelo *LSE* (2020) indica que no que tange o comércio de veículos, estima-se que a exportação da UE para o Mercosul cresça em até 114%, a partir da redução das tarifas. Este aumento reflete o aumento da produção europeia em até 0,6%, enquanto o Brasil deve sofrer a redução da produção nacional em até 3,2%. No que tange o mercado farmacêutico, conforme a exportação europeia cresce em 47%, é esperado que a produção do continente cresça em 0,2%. Em relação ao Brasil, não são previstas perdas na produção nacional, porém o setor deve se manter intacto, no máximo com o crescimento equivalente a 0,2%. Nesse sentido, a eliminação das tarifas industriais aparenta ser mais vantajosa para a indústria europeia que para o Brasil.

Ao se referir ao andamento da ratificação do acordo comercial, Lula afirmou:

O que os europeus querem no acordo? Que o Brasil abra as portas para compras governamentais. Ou seja, eles querem que o governo brasileiro compre as coisas estrangeiras ao invés das coisas brasileiras. E se eles não aceitarem a posição do Brasil, não tem acordo. Nós não podemos abdicar das compras governamentais que são a oportunidade das pequenas e médias empresas sobreviverem nesse país (BRASIL, 2023).

Em termos gerais, a gestão do governo atual está determinada a realizar ajustes às ofertas acordadas em 2019, em favor da industrialização brasileira. Para a colheita de maiores ganhos, o acordo precisa incentivar a competitividade dos produtos brasileiros, bem como incorporar compromisso de incentivo à infraestrutura e compartilhamento de *know-how* para o desenvolvimento do Brasil e demais Estados parte do Mercosul (PEREIRA, 2019).

Como o quarto maior destino de Investimentos Estrangeiros Direto (IED) da União Europeia, conclui-se que a integração entre os blocos pode fomentar um ambiente favorável para novos investimentos para o Brasil, sobretudo nos setores de tecnologia e financeiro. A partir do alinhamento da segurança jurídica entre os investidores estrangeiros, através de marcos regulatórios, o Ministério das Relações Exteriores estima que após a ratificação do acordo, o IED oriundo UE deve chegar a 113 bilhões de dólares (BRASIL, 2022).

Quanto ao comércio atrelado ao desenvolvimento sustentável, Maduro *et al.* (2020) argumentam que a abordagem da temática associada a acordos comerciais é

uma novidade para o Brasil, contudo a falta de clareza destas regulamentações faz deste compromisso uma incógnita para o país. Apesar disso, desde o início da gestão do governo Lula (2023-presente), a retomada dos encontros entre Brasil e União Europeia, têm encaminhado consonâncias acerca da temática entre as partes (BRASIL, 2023).

Por fim, frente ao déficit industrial e tarifas agrícolas pouco significativas como possíveis desvantagens resultantes da ratificação do acordo, existem chances de que a postura protagonista readotada pelo Brasil nas negociações incentive a concessão de novas ofertas que definam maior simetria entre os ganhos a serem usufruídos pelas economias em desenvolvimento do Mercosul.

Apesar dos entraves discorridos nesta seção, a união entre os blocos constitui uma janela de oportunidade para a cooperação e integração econômica entre os mercados mais influentes de suas respectivas regiões, incluindo o Brasil. A ratificação do acordo tem o potencial de incrementar em até 87 bilhões de reais o PIB brasileiro (BRASIL, 2023). Somado aos ganhos financeiros, a integração prevê a longo prazo uma série de vantagens no que tange cooperação nos segmentos de ciência tecnologia e inovação, educação, energia e outros.

Portanto, é válido que o Brasil mantenha o diálogo amistoso com as demais partes, à vista de negociações que atendam aos interesses da economia brasileira.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho se dedicou à análise preliminar das vantagens e desvantagens da celebração do Acordo Comercial entre a União Europeia e o Mercosul para o Brasil, analisando os mais de 20 anos de negociações e as ofertas previstas no texto final de 2019. A junção entre os blocos econômicos representa uma oportunidade estratégica para a intensificação das relações comerciais entre o Brasil e a UE, desde que ajustes sejam feitos às ofertas concedidas pela União Europeia.

O trabalho conclui que a ratificação do acordo nas configurações definidas em junho de 2019, oferece ganhos assimétricos ao Brasil em relação à União Europeia. A manutenção da dependência brasileira da exportação agrícola, e não incentivo a industrialização da sua economia, consolidam a intensificação das assimetrias da relação bilateral com a União Europeia. Por outro lado, é inevitável mencionar que a integração entre os blocos prevê a criação de um das maiores áreas de livre comércio da economia global, conferindo ao Brasil a oportunidade de expandir o seu mercado e impulsionar a atração de investimento estrangeiros para o seu território. Para que estes ganhos sejam usufruídos, é notável que as partes devem dedicar esforços às negociações de medidas mais equilibradas.

Por fim, é pertinente lembrar que as considerações apresentadas neste trabalho identificam os possíveis impactos econômicos da celebração do Acordo Comercial entre o Mercosul e a União Europeia para o Brasil, com base no histórico das relações comerciais entre os blocos e o Brasil, bem como em dados coletados até o ano de 2023. Portanto, algumas das análises decorridas podem se diferenciar da realidade após a real celebração do acordo, sobretudo frente às mudanças no âmbito das negociações, no contexto internacional e os desdobramentos políticos-ideológicos.

Diante disso, é fundamental reconhecer a relevância e o interesse em aprofundar a pesquisa no futuro, posteriormente a revisão jurídica e aprovação do acordo, tendo como enfoque o aprofundamento dos fatores políticos e os efeitos econômicos para os demais setores das economias brasileira e expandindo para a europeia, por meio da aplicação de modelos metodológicos das teorias de comércio internacional. Contudo, as pontuações feitas ao longo do trabalho trazem significativas contribuições para a compreensão dos termos gerais do Acordo

Comercial entre Mercosul e União Europeia e os principais efeitos econômicos da sua celebração para o Brasil.

REFERÊNCIAS

ACHARYA, Amitav. *et al.* Landscape. *In*: CHAUFFOUR, Jean-Pierre.; MAUR, Jean-Maur. (eds.). **Preferential Trade Agreement Policies for Development: a Handbook**. World Bank Group. Washington, 2011.

ARAÚJO, Ricardo Guerra. **O jogo estratégico nas negociações Mercosul-União Europeia**. Brasília : FUNAG, 2018.

Arima E, Barreto P, Taheripour F, Aguiar A. Dynamic Amazonia: The EU–Mercosur Trade Agreement and Deforestation. **Land**, 2021.

BALDWIN, Richard. WTO 2.0: Global governance of supply chain trade, **CEPR, Policy Insight** n. 64, 2012.

BALDWIN, Richard. Multilateralizing regionalism: spaghetti bowls as building blocks on the path to global free trade. **The World Economy**, v. 29, n. 11, p. 1451-1518, 2006.

BENELUX UNION (s.d). **About us**. Disponível em: <https://www.benelux.int/en/citizen-information/benelux-union/about-us/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BHAGWATI, Jadish. Regionalism and Multilateralism. *In*: MELO, Jaime de; PANAGARIYA, Arvind (Coord.). **New Dimensions in Regional Integration**. Cambridge University Press, 1995.

BRASIL. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**. Governo Federal, 2019. Disponível em: http://www.mdic.gov.br/images/REPOSITORIO/secex/deint/cgne/2019_07_03_-_Resumo_Acordo_Mercosul_UE.pdf. Acesso em: 09 jun. 2023

BRASIL. **Acordo entre UE e Mercosul depende da posição de Bolsonaro, diz Macron**. Agência Brasil, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-11/acordo-entre-ue-e-mercosul-depende-da-posicao-de-bolsonaro-diz-macron>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Bolsonaro não fará acordos que prejudiquem o agronegócio do Brasil**. Agência Brasil, 2018. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-11/bolsonaro-nao-fara-acordos-que-prejudiquem-agronegocio-do-brasil>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Chanceler manifesta apoio da Espanha a acordo entre Mercosul e UE**. Agência Brasil, 2022 Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2022-02/chanceler-manifesta-apoi-o-da-espanha-acordo-entre-mercosul-e-ue>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Comissão Europeia detalha avanços da última rodada de negociação com Mercosul**. Agência Brasil, 2018. Disponível

em:<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-03/comissao-europeia-detalha-avancos-da-ultima-rodada-de-negociacao-com>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL. **Comissão Europeia fala de avanço limitado em negociações com Mercosul**. Agência Brasil, 2018. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2018-09/comissao-europeia-fal-a-de-avanco-limitado-em-negociacoes-com-mercosu>. Acesso em: 10 jun. 2023.

BRASIL **Lula e presidenta da Comissão Europeia falam sobre meio ambiente e acordo comercial em Brasília**. Relações Exteriores. 12 de junho de 2023.

Disponível em:

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/vice-presidencia/central-de-conteudo/noticias/2023/lula-e-presidenta-da-comissao-europeia-falam-sobre-meio-ambiente-e-acordo-comercial-em-brasilia>. Acesso em: 2 jun. 2023.

BRASIL. **Mercosul e União Europeia devem assinar acordo até o fim do ano**.

Agência Brasil, 2023. Disponível em:

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2023-05/mercosul-e-uniao-europeia-devem-assinar-acordo-ate-fim-do-ano>. Acesso em: 11 jun. 2023.

BRASIL. **Negociações MERCOSUL-União Europeia**. Ministério das Relações Exteriores, 2016. Disponível em:

https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/negociacoes-mercosul-uniao-europeia. Acesso em: 09 jun. 2023.

BALDWIN, Richard. WTO 2.0: Global governance of supply chain trade, **CEPR, Policy Insight** n. 64, 2012.

BALDWIN, Richard. Multilateralizing regionalism: spaghetti bowls as building blocks on the path to global free trade. **The World Economy**, v. 29, n. 11, p. 1451-1518, 2006.

BENELUX UNION (s.d). **About us**. Disponível em:

<https://www.benelux.int/en/citizen-information/benelux-union/about-us/>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BHAGWATI, Jadish. Regionalism and Multilateralism. *In*: MELO, Jaime de; PANAGARIYA, Arvind (Coord.). **New Dimensions in Regional Integration**. Cambridge University Press, 1995.

CAPUCIO, Camila. A OMC e o regionalismo do século XXI: estratégia de imposição de modelos normativos? **Revista de Direito Internacional**, Brasília, v. 12, n. 2, 2014, p. 336-348.

CARVALHO, Patrícia Nasser. Da institucionalização aos impasses da OMC e a proliferação de acordos preferenciais de comércio no início do século XXI. **Brazilian Journal of International Relations**, v. 7, p. 300-333, 2018.

CRAWFORD, Jo-Ann. FIORENTINO, Roberto. **The Changing Landscape of Regional Trade Agreements**. WTO Publications Discussion Papers. n. 8, Geneve, 2005.

DE MELO, Jaime *et al.* The new regionalism: a country perspective,, **Policy Research Working Paper Series**, nº 1094, The World Bank, 1993.

EUROPEAN COMMISSION. **Third round of Negotiations in Brasilia**. Brasília, 7-10 nov, 2000.

EUROPEAN COMMISSION. **Fifth meeting of the European Union – Mercosur Biregional Negotiations Committee**. Uruguai, Montevideo, 2-6 jul. 2001

EUROPEAN COMMISSION. **Report of the XXVII negotiation round on the trade part of the EU-Mercosur Association Agreement**. Buenos Aires, 20-24 mar. 2017.

EUROPEAN COMMISSION. **Report from the XXXIth round of negotiations of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur**. Bruxelas, 29 nov. – 8 dez. 2017.

EUROPEAN COMMISSION. **Report from the XXXIIth round of negotiations of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur**. Assunção, 21 fev. – 2 mar. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **Report from the XXXIIIrd round of negotiations of the Trade Part of the Association Agreement between the European Union and Mercosur. European Comission**. Montevideo, 4-8 jun. 2018.

EUROPEAN COMMISSION. **Latest round reports and EU proposals for the trade agreement with Mercosur**. Bruxelas, 18 nov. 2019.

EEAS. **A União Europeia e o Brasil**. Relações com a UE. Disponível em: https://www.eeas.europa.eu/brazil/uni%C3%A3o-europeia-e-o-brasil_pti?s=191. Acesso em: 12 jun. 2023.

GERHARDT, Tatiana Engel.; SILVEIRA Denise Tolfo. **Métodos de Pesquisa**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2009. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2023

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos. O breve século XX 1914-1991**. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

HURREL, Andrew. O ressurgimento do regionalismo na política mundial. **Contexto Internacional**, vol. 17, nº1. Rio de Janeiro: IRI/PUC-Rio, jan-jun 1995.

KEGEL, Patrícia Luiza.; AMAL, Mohamed.. Perspectivas das negociações entre o Mercosul e a União Europeia em um contexto de paralisação do sistema multilateral e da nova geografia econômica global. **Brazilian Journal of Political Economy**, v. 33, n. 2, p. 341–359, abr. 2013.

KEOHANE, Robert. O. Multilateralism: an Agenda for Research. **International Journal**, vol.45, p.731-764, 1990.

KRASNER, Stephen. Structural Causes and Regime Consequences: Regimes as Intervening Variables. **International Organization Cambridge (MA)**, v. 36, n. 2, p. 185-205, 1982.

KRUGMAN, Paul. The move toward free trade zones. **Economic Review**, Federal Reserve Bank of Kansas City, 76, 1991. p. 5-25.

LAFER, Celso. Comércio Internacional Multilateral e Regionalismo. *In*: MARCOVITCH, J. (Org.). **Futuro do comércio internacional de Marrakesh a Cingapura**. São Paulo: USP/FIESP, 1996.

LSE Consulting. **Sustainability Impact Assessment in support of association agreement negotiations between the European Union and Mercosur - Final Draft report**. Londres, LSE Enterprise Limited London School of Economics and Political Science, 2020.

LUQUINI, Roberto de Almeida.; SANTOS, Nara Abreu Santos. Multilateralismo e regionalismo no âmbito da liberalização do comércio mundial. **Revista de Informação Legislativa**, [s. l.], n. Brasília a. 46 n. 181 jan./mar. 2009.

MADURO, Lucia *et al.* **Acordo Mercosul-UE: impactos normativos/regulatórios no Mercosul**. Banco Interamericano de Desenvolvimento, Instituto para a Integração da América Latina e Caribe (INTAL), 2020.

MERCOSUR. **Tratado de Asunción**. Asunción, 1991.

MOTA, Pedro Infante. Os Acordos Comerciais Preferenciais e o Sistema Comercial Multilateral. *In*: **Boletim de Ciências Econômicas**. Volume LVII, Tomo II. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra : Coimbra, 2014.

NOLTE, Detlef, and Clarissa Corrêa Ribeiro Neto. "Mercosur and the EU: The false Mirror." **Lua Nova: Revista de Cultura e Política** (2021): 87-122.

OLIVEIRA, Ivan Tiago Machado Organizador; BADIN, Michelle Ratton Sanchez Organizador. **Tendências regulatórias nos acordos preferenciais de comércio no século XXI: os casos de Estados Unidos, União Europeia, China e Índia**. 2013.

PANAGARIYA, Arvind. **The Regionalism Debate: An Overview. The World Economy**. vol. 22, n. 4, 1999.

PENNAFORTE, Charles *et al.* Acordo Mercosul-União Europeia: entre o discurso e a realidade. Impactos e perspectivas. **Revista Conjuntura Astral**, Porto Alegre, v. 9, n. 46, p. 5-21, 2018.

PEREIRA, L. V. . primeiras reflexões sobre o acordo mercosul-união europeia. **CONJUNTURA ECONÔMICA** (RIO DE JANEIRO) , v. 73, p. 48-49, 2019.

PRAZERES, Tatiana. **Sistema multilateral de comércio e processos de integração regional: complementaridade e antagonismo**. 2007. 340 p. Tese (Doutorado) – Instituto de Relações Internacionais, Universidade de Brasília. Brasília, 2007.

PROJETO MAP BIOMAS. **Coleção da Série Anual de Mapas de Uso e Cobertura da Terra do Brasil**. Disponível em: <https://plataforma.brasil.mapbiomas.org/>. Acesso em: 2 jul. 2023.

SARAIVA, Miriam Gomes. **A União Europeia como ator internacional e os países do Mercosul**. In: **Revista Brasileira de Política Internacional**, 47 (1), Brasília: IBRI, UnB, 2004.

THORSTENSEN, Vera. Impactos da Crise Econômica e Financeira na Regulação do Comércio Internacional. **Boletim de Economia e Política Internacional**. Brasília, IPEA, no 12, 2012, p. 33-43.

THORSTENSEN, Vera Helena *et al.* **Acordos preferenciais de comércio: da multiplicação de novas regras aos mega acordos comerciais**. 2014.

THORSTENSEN, Vera. A OMC - Organização Mundial do Comércio e as negociações sobre investimentos e concorrência. **Revista Brasileira de Política Internacional**. vol. 41, n.1, p. 57-89, 1998.

THORSTENSEN, Vera Helena *et al.* **A multiplicação dos Acordos Preferenciais de Comércio e o isolamento do Brasil**. São Paulo: Instituto de Estudos para o Desenvolvimento Industrial, 2013.

TOMAZINI, Rosana, Corrêa. **As relações econômicas entre a União Europeia e o Mercosul e a tentativa de institucionalização de um acordo de livre comércio, 1991-2005**. Brasília: UnB, 2009.

REIS, Oswaldo Dehon R. As três gerações do Regionalismo Político. Paper apresentado no 1º Encontro Nacional da ABRI. 2007. Disponível em www.abri.org.br. Acesso em: 5 jul. 2023.

VINER, Jacob. **The Customs Union Issue**. New York: Carnegie Endowment for International Peace, 1950.

WORLD BANK GROUP. **Measuring and analyzing the impact of GVCs on economic development**. Washington, D.C. Disponível em: <http://documents.worldbank.org/curated/en/440081499424129960/Measuring-and-analyzing-the-impact-of-GVCs-on-economic-development>. Acesso em: 20 jun. 2023.

WORLD TRADE ORGANIZATION. World Trade Report 2011. **The WTO and preferential trade agreements: from co-existence to coherence**. Geneva: WTO, 2011.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **General Agreement on Tariffs and Trade (GATT)**, 1994.

WTO – WORLD TRADE ORGANIZATION. **Ministerial Declaration**. Doha, 2001.

Disponível em:

https://www.wto.org/english/thewto_e/minist_e/min01_e/mindecl_e.pdf. Acesso em: 14 de mar. 2023.